

ASSINADA EM  
30/05/2007

Sindicato dos Estabelecimentos  
Particulares de Ensino da Região Sudeste  
de Minas Gerais - SINEPE/Sudeste



CCT - SINEPE/SUDESTE X SINAAE/JF - 2007 A 2008  
CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE**, sindicato que representa os estabelecimentos particulares de ensino na região sudeste de Minas Gerais, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36.010-011, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46 e **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE JUIZ DE FORA - SINAAE/JF**, CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL Processo nº 46.000.003324/93-09, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme despacho do Sr. Secretário de Relações do Trabalho, publicado no DOU do dia 01/12/2004 - Seção I, pág. 121, representa a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar no município de Juiz de Fora, com sede na Rua Halfeld, nº 651 - Sala 1.206, em Juiz de Fora - MG, CEP 36.010-003, CNPJ/MF nº 65.249.625/0001-37.

**Cláusula 1ª. DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.** Em 1º de junho de 2007, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de fevereiro de 2007, o valor do salário do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2007, multiplicado por 1,03 (um vírgula zero três).

§ 1º. Os salários dos auxiliares contratados após 1º de fevereiro de 2006, respeitados os pisos fixados na Cláusula 2ª terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses de contratação, considerando-se com um mês inteiro as contratações realizadas até o dia 15 de cada mês.

§ 2º. As diferenças salariais resultantes da retroatividade dos efeitos financeiros, relativamente ao período de 1º/02/07 a 31/05/07, serão pagas em uma única parcela correspondente a 12 (doze por cento) do salário legalmente devido em 31/5/2007, juntamente com o salário do mês de junho de 2007, correspondendo às diferenças salariais relativas aos meses de fevereiro a maio de 2007.

§ 3º. Quando o auxiliar de administração escolar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido em 31 de janeiro de 2007.

§ 4º. Quando o estabelecimento de ensino mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 5º. **AUXILIARES DEMITIDOS APÓS A DATA-BASE.** As diferenças salariais resultantes da retroatividade dos efeitos financeiros do reajustamento salarial previsto nesta Cláusula serão devidas também aos auxiliares demitidos no interregno entre a assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2007, e serão calculadas até o efetivo término do vínculo empregatício.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



CCT - SINEPE/SUDESTE X SINAAE/JF - 2007 A 2008  
CLÁUSULAS ECONÔMICAS

**§ 6º. COMPENSAÇÃO DE ADIANTAMENTOS SALARIAIS.** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos a título de adiantamento, quer sob a rubrica de salário, quer sob a rubrica de abono, nos meses de fevereiro e maio de 2007.

**§ 7º.** Preenchimento de informações na GFIP. Os estabelecimentos de ensino informarão, em GFIP em separado, os valores correspondentes às diferenças salariais pagas no mês de junho, observando-se o seguinte:

- a) Código de Recolhimento - 650;
- b) Competência - mês de competência para o pagamento das diferenças salariais - junho;
- c) Período - o mês a que se referem as diferenças salariais pagas (diferenças relativas ao mês de fevereiro a maio/2007 - Período = 02/2007 a 05/2007).

**CLÁUSULA 2ª. DO PISO SALARIAL.** Observado o disposto na cláusula 1ª, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário mensal, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente, valor inferior:

**I** - R\$ 373,02 (trezentos e setenta e três reais e dois centavos), no ato da contratação;

**II** - R\$ 426,30 (quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos), quando contar 1 (um) ano de contratação pelo estabelecimento;

**III** - R\$ 497,35 (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), quando contar 2 (dois) ou mais anos de contratação pelo estabelecimento.

**Parágrafo único** - A partir 1º de abril de 2007, nenhum auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

**I** - R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), no ato da contratação;

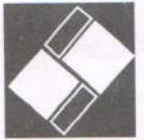
**II** - R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais), quando contar 1 (um) ano de contratação pelo estabelecimento;

**III** - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), quando contar 2 (dois) ou mais anos de contratação pelo estabelecimento.

**CLÁUSULA 3ª. DEMAIS CLÁUSULAS** - permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva 2006/2008 durante a vigência deste Instrumento, inclusive a cláusula de abrangência.

*M. P. M. M.*

*[Handwritten signature]*



CCT - SINEPE/SUDESTE X SINAAE/JF - 2007 A 2008  
CLÁUSULAS ECONÔMICAS

**CLÁUSULA 4ª. - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE REDUÇÃO DO HORÁRIO CONTRATUAL MENSAL.** Os Estabelecimentos de ensino terão o prazo até o dia 30 junho de 2007 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:


a) pagamento de diferenças salariais e parcelas rescisórias, nas rescisões do período feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui neste Instrumento foi estabelecido;

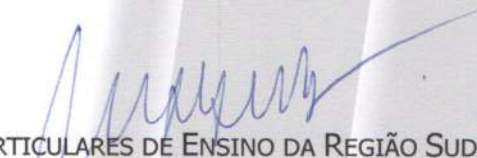
b) pagamento de rescisões parciais de carga horária, ocorridas no período anterior à assinatura do presente Instrumento, sendo consideradas, para efeitos desta disposição, as rescisões abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 5ª. - VIGÊNCIA:** esta CCT vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1/2/2007.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 8 (oito) vias de igual forma ou teor, para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 30 de maio de 2007.

  
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR  
DE JUIZ DE FORA - SINAAE/JF  
MARCOS AURÉLIO MENEZES MATOS  
CPF 677.204.476-20  
PRESIDENTE

  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS - SINEPE/SUDESTE  
MIGUEL LUIZ DETSI NETO  
CPF: 628.370.286-49  
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
NOS TERMOS DO ART. 614,  
C. L. T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO  
DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO, **CONSTANTE DO PROCESSO N.º**  
46245-00.1702/2007-13.

REGISTRADA E ARQUIVADA  
NESTA SDT/MG SOB O N.º 130/2007  
EM 12 / 06 / 2007

*fl* **SUBDELEGADO DO TRABALHO**

*[Assinatura]*  
José Tadeu de M. Lima  
Chefe Setor de Relações do Trabalho  
SDT/JF-DRT/MG-M.T.E.